



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

MOÇÃO Nº 21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

(publicada no DOU em 16/12/2003)

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso de suas competências conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o contido em seu regimento interno, e

Considerando os critérios e procedimentos para implantação ou financiamento de obras de infra-estrutura hídrica com recursos financeiros da União, estabelecidos pelo Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, em vista do disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando que compete à Agência Nacional de Águas-ANA, nos termos desse mesmo art. 4º, inciso XI, da Lei nº 9.984, de 2000, “promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos”;

Considerando os critérios e procedimentos para a emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica-CERTO, estabelecidos pela ANA, por meio da Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no referido Decreto nº 4.024, de 2001;

Considerando que a proposta de regulamentação do CERTO pela ANA foi previamente apresentada e discutida em sua VIII Reunião Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2002, tendo sido referendada com condicionantes, registrando-se em ata que o assunto deveria voltar ao Conselho num prazo de seis meses, com os aprimoramentos, frutos das discussões ali estabelecidas e de outras adquiridas com a prática, resolve:

Aprovar Moção, dirigida à Agência Nacional de Águas-ANA, recomendando que sejam revistas as exigências formais de documentos e informações para requerimento do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica-CERTO, estabelecidas no art. 4º da Resolução ANA nº 194, de 16 de setembro de 2002, no sentido de:

Flexibilizar as exigências de apresentação do Projeto Básico de Engenharia, para apresentação dos Estudos de Viabilidade. Com essa modificação, pretende-se facultar ao empreendedor requerer o CERTO ainda na fase preliminar do planejamento e projeto das grandes obras de infra-estrutura hídrica, incentivando-o a fazê-lo, se possível, tão logo concluídos os estudos que comprovem a viabilidade do empreendimento, dos pontos de vista técnico, econômico e financeiro.

MARINA SILVA
Presidente

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário-Executivo